

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Objeto**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise prévia e condições de viabilidade para eventual e futura contratação de empresa especializada em cessão de mão obra em caráter de exclusividade para os postos de motorista e recepcionista destinados às atividades desta Casa Legislativa em razão da extinção do contrato administrativo oriundo de anterior processo licitatório instaurado na modalidade Pregão nº 05/2024. Os serviços compõem um conjunto de demandas que se enquadram no conceito de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133 de 2021<sup>1</sup>.

Este Estudo Técnico Preliminar indica a necessidade de otimização da prestação dos serviços visando torná-los mais ágeis e céleres. Sendo assim, a análise de viabilidade técnica e legal para contratação de empresa especializada em cessão de mão-de-obra em algumas áreas se faz necessária para atender a demanda deste Poder Legislativo, norteiam o presente ETP.

### **2. Necessidade da Contratação**

A necessidade de contratar mão de obra devido à falta de servidores neste Poder Legislativo é crucial para garantir o funcionamento eficiente e contínuo das atividades legislativas. A escassez de servidores pode resultar em sobrecarga de trabalho, atrasos na execução de tarefas e até mesmo na interrupção de processos legislativos essenciais. Ao contratar mão de obra temporária ou terceirizada, esta Casa Legislativa pode preencher lacunas imediatas de pessoal e assegurar que as responsabilidades e obrigações legislativas sejam cumpridas de forma oportuna e eficaz.

Além disso, a contratação de mão de obra externa pode oferecer flexibilidade para lidar com flutuações na demanda por serviços legislativos. Em momentos de aumento de atividade, como durante períodos de eleições ou discussões sobre projetos de lei importantes, a capacidade de recrutar temporariamente pessoal adicional pode ser crucial para garantir que a casa legislativa seja capaz de lidar com o volume de trabalho sem comprometer a qualidade ou a integridade do processo legislativo.

A contratação de uma empresa para a cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública é uma prática essencial para garantir a eficiência e a eficácia na execução de serviços públicos. Em muitos casos, a demanda por pessoal qualificado excede a capacidade de recrutamento e gerenciamento interno do órgão público, tornando a terceirização uma solução viável. Ao recorrer a empresas especializadas, a Administração Pública pode acessar um pool mais amplo de talentos e habilidades, o que pode ser particularmente benéfico em áreas técnicas específicas ou em situações de demanda sazonal.

---

<sup>1</sup> Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

O objeto da pretensa contratação é considerado “comum” pois enquadra-se na classificação do art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

### **3. Requisitos da Contratação**

A contratação de cessão de mão de obra exclusiva para a Administração Pública geralmente envolve uma série de requisitos que visam garantir a qualidade, a legalidade e a transparência do processo. Primeiramente, é fundamental que a empresa contratada possua capacidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além da técnica e econômico-financeiro. Além disso, necessária a experiência comprovada na prestação dos serviços específicos demandados pela Administração. Isso pode incluir certificações, referências de clientes anteriores e demonstrações de capacidade operacional. Além disso, é essencial que a empresa cumpra integralmente as exigências legais e regulamentares relacionadas à contratação de mão de obra, incluindo normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais. O cumprimento de todas as obrigações legais não apenas protege os direitos dos trabalhadores, mas também resguarda a Administração Pública de potenciais litígios e sanções.

Outro requisito importante é a transparência no processo de contratação e na definição das condições contratuais. A seleção da empresa terceirizada deve ser feita por meio de procedimentos competitivos e transparentes, que permitam a participação de diferentes fornecedores e garantam a escolha da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa. Além disso, o contrato de cessão de mão de obra deve estabelecer claramente as responsabilidades e obrigações de ambas as partes, incluindo a definição de prazos, metas de desempenho, formas de pagamento e mecanismos de monitoramento e avaliação. Uma abordagem transparente e bem definida desde o início do processo de contratação contribui para a eficácia da parceria entre a Casa Legislativa e a empresa terceirizada, garantindo a entrega de serviços de qualidade e o uso responsável dos recursos públicos.

### **4. Estimativa da(s) Quantidade(s)**

A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme planilha abaixo.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	Motoristas	02
02	Recepcionistas	06

### **5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar**

A Lei nº 14.133 de 1º/04/2023, a conhecida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê em seu art. 18, inciso VI, a necessidade de realização de pesquisa de preço nos estudos preliminares para fins de estimar o valor da aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Os parâmetros a serem utilizados para essa pesquisa estão definidos no Decreto Municipal nº 6.943 de 14.02.2023, que “Dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a Realização de Pesquisa de Preços para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em Geral, no Âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Sete Lagoas”, em seu art. 5º.

Como é sabido, a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra exclusiva pode oferecer vantagens significativas em termos de flexibilidade e agilidade. As necessidades da Administração Pública podem variar ao longo do tempo, e a terceirização permite ajustes rápidos na quantidade e no tipo de pessoal necessário. Isso é especialmente valioso em projetos de curto prazo ou

sujeitos a mudanças frequentes nos requisitos, onde a capacidade de expandir ou reduzir rapidamente a equipe é fundamental para manter a eficiência operacional.

Outro aspecto relevante é a redução de encargos trabalhistas e burocráticos associados à contratação direta de funcionários públicos. Ao terceirizar a mão de obra, a responsabilidade por questões como folha de pagamento, benefícios e conformidade regulatória é transferida para a empresa contratada, aliviando a carga administrativa sobre o órgão público. Isso permite que esta Casa Legislativa se concentre em suas principais atividades e objetivos, enquanto a empresa terceirizada cuida dos aspectos operacionais relacionados aos funcionários.

O mercado atualmente oferece uma ampla gama de prestadores de serviços capazes de atender aos requisitos exigidos pela contratação de cessão de mão de obra exclusiva para esta Casa Legislativa. Empresas especializadas em terceirização de mão de obra têm se destacado pela sua expertise em recrutamento, seleção e gestão de pessoal, além de oferecerem uma variedade de serviços em diferentes áreas de atuação. Essa diversidade no mercado permite que uma ampla gama de prestadores de serviços se interessem em contratar com esta Casa Legislativa, incentivando a concorrência e possibilitando a escolha da solução mais adequada e vantajosa para atender às demandas específicas de mão de obra.

## **5. Estimativa de Preços**

Para garantir a precisão e a justiça na estimativa de preços para o objeto licitado, é fundamental considerar as convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas, como motoristas e recepcionistas, para o exercício de 2024. Essas convenções coletivas estabelecem os salários e as condições de trabalho acordados entre empregadores e empregados, refletindo as necessidades e expectativas atuais de cada categoria profissional. Utilizando essas convenções como base, a estimativa de preços será mais alinhada com a realidade do mercado de trabalho, garantindo que os valores previstos para a execução do contrato estejam em conformidade com os padrões salariais e de benefícios vigentes. Essa abordagem assegura que o orçamento alocado seja justo tanto para o prestador de serviços quanto para a administração pública.

Além disso, a aplicação das convenções coletivas na estimativa de preços contribui para a transparência e a conformidade com as normativas trabalhistas. Ao adotar os valores e condições estabelecidos nos acordos coletivos, a administração pública demonstra um compromisso com a justiça salarial e a equidade no tratamento das categorias profissionais envolvidas. Essa prática não só evita possíveis litígios e reclamações trabalhistas, mas também promove um ambiente de trabalho mais harmonioso e alinhado com as expectativas dos trabalhadores, fortalecendo a relação entre a administração e seus fornecedores de serviços. Portanto, a utilização das convenções coletivas é um passo crucial para garantir uma estimativa de preços adequada e equitativa.

## **6. Descrição da Solução como um Todo**

É de fácil constatação a existência de demanda por prestação de serviços com emprego de mão de obra em diversos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios que possibilitam serem executados de forma indireta. Esta constatação é embasada nas demandas já apresentadas por meio de contratações pretéritas realizadas por este Poder Legislativo, cuja cópia dos contratos por ora instrui este Estudo Técnico Preliminar.

O pressuposto que orientou esse Estudo Técnico Preliminar é essencialmente buscar mecanismos que viabilizem executar de maneira viável à esta Casa Legislativa, a contratação de empresa especializada em terceirização de mão de obra, de modo a atender exclusivamente as suas atividades.

A cessão exclusiva de mão de obra e a locação de mão de obra são dois modelos de contratação que apresentam diferenças significativas em relação à forma como os serviços são prestados e os

vínculos estabelecidos entre as partes envolvidas. Na cessão exclusiva de mão de obra, uma empresa terceirizada fornece trabalhadores específicos para atuar de forma exclusiva em uma determinada demanda ou projeto da Administração Pública. Nesse modelo, os funcionários cedidos mantêm seu vínculo empregatício com a empresa contratada, que é responsável por recrutar, selecionar, treinar e gerenciar o pessoal designado para o trabalho.

Por outro lado, na locação de mão de obra, a empresa terceirizada disponibiliza trabalhadores para atuar nas instalações do cliente, mas sem exclusividade, ou seja, os trabalhadores podem ser alocados em diferentes clientes da empresa terceirizada conforme a demanda. Nesse modelo, os trabalhadores mantêm seu vínculo empregatício com a empresa terceirizada, que é responsável pelo recrutamento, seleção e gestão do pessoal, mas o cliente final tem menos controle sobre a designação e o direcionamento específico dos funcionários.

Para a prestação do objeto que se pretende contratar a melhor solução encontrada foi a cessão de mão de obra exclusiva.

### **7. Parcelamento ou não da Solução**

A decisão de não parcelar o objeto licitado é justificada pela ampla capacidade do mercado em atender à demanda estabelecida, dado que os itens que compõem o único lote podem ser fornecidos por diversas empresas cuja atividade é diretamente relacionada ao objeto licitado. A inexistência de necessidade de parcelamento se deve ao fato de que a natureza dos serviços ou produtos requeridos permite que uma única empresa ou um número substancial de fornecedores com experiência e infraestrutura adequadas possam atender integralmente às exigências do contrato.

Essa abordagem simplifica o processo licitatório e potencialmente aumenta a competitividade, permitindo que um maior número de empresas participe, resultando em propostas mais vantajosas e em melhores condições para a administração pública. Dessa forma, a centralização dos itens em um único lote não compromete a capacidade de atendimento, e contribui para uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

Por essa razão, licitar por lote será a melhor solução para a contratação pretendida.

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
<b>01</b>	01	Motoristas	02
	02	Recepcionistas	06

### **8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

Com a adoção da solução de contratação de cessão de mão de obra exclusiva para as atividades deste Poder Legislativo, espera-se atender com eficácia as demandas destinadas aos postos de trabalho de motoristas, recepcionistas e vigilantes, os quais não foram contemplados na nova estrutura administrativa, estando fora dos cargos que serão disponibilizados para preenchimento por meio do competente concurso público que está na iminência de acontecer.

A contratação de cessão de mão de obra tem como objetivo principal garantir que esta Casa Legislativa conte com os recursos humanos necessários para o cumprimento eficaz de suas atividades e responsabilidades. Ao ter acesso a profissionais especializados fornecidos por empresas terceirizadas, a Administração pode suprir lacunas de pessoal, preencher demandas sazonais ou emergenciais, e até mesmo adquirir expertise técnica que pode não estar disponível internamente. Isso contribui para a otimização da prestação de serviços públicos, pois permite a realização de tarefas de forma mais

eficiente e com maior qualidade, atendendo assim às necessidades da comunidade e promovendo a satisfação dos cidadãos.

### **9. Providências para Adequação do Ambiente**

A contratação de cessão de mão de obra para este Poder Legislativo Municipal geralmente não possui impacto ambiental direto, uma vez que se trata principalmente da alocação de recursos humanos para a execução de atividades administrativas, técnicas ou operacionais. Diferentemente de contratos que envolvem aquisição de materiais ou serviços que possam afetar o meio ambiente, como obras civis ou fornecimento de equipamentos, a cessão de mão de obra não costuma gerar resíduos, emissões ou outros impactos ambientais significativos. Portanto, essa modalidade de contratação pode ser considerada ambientalmente neutra em si mesma.

No entanto, é importante ressaltar que a escolha dos prestadores de serviços terceirizados deve levar em consideração critérios sustentáveis sempre que possível. Isso pode incluir, por exemplo, a preferência por empresas que adotam práticas de gestão ambiental responsável, que promovem a redução do consumo de recursos naturais, a minimização de resíduos e a adoção de medidas de conservação ambiental em suas operações. Ao priorizar fornecedores comprometidos com a sustentabilidade, a Administração Pública pode contribuir indiretamente para a proteção do meio ambiente e para a promoção de uma economia mais verde e sustentável.

### **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a pretendida neste instrumento.

### **11. Declaração de Viabilidade da Contratação**

Com supedâneo em levantamentos de mercado, demanda, análises qualitativas e quantitativas, balizamento doutrinário e jurisprudencial, e especialmente quanto a eficiência qualitativa e quantitativa almejada, conclui-se pela viabilidade técnica, legal da contratação proposta.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### **12. Fiscalização e Gestão do Contrato**

A Diretoria Geral do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, objetivando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços continuados com mão-de-obra exclusiva irá licitar o serviço. Após os resultados e tramites procedimentais, será elaborado contrato entre a empresa licitante e este Poder Legislativo.

Haverá necessidade de capacitar servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto dessa contratação.

A capacitação contínua do fiscal e do gestor do contrato é fundamental para assegurar o sucesso e a eficiência na execução de suas responsabilidades. Ambos desempenham papéis cruciais na gestão contratual, sendo o fiscal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do cumprimento das obrigações contratuais, enquanto o gestor desempenha um papel estratégico na administração e coordenação global do contrato.

A Gestão desta Casa Legislativa preocupando-se com a constante atualização e aprimoramento de suas habilidades garantem um entendimento aprofundado das regulamentações pertinentes, promovem a eficácia na tomada de decisões e contribuem para a prevenção e solução de possíveis



desafios. A capacitação não apenas fortalece suas competências individuais, mas também fomenta a colaboração e a comunicação efetiva entre ambas as partes, estabelecendo as bases para o alcance dos objetivos contratuais de forma transparente e eficiente.

### **13. Modalidade de Licitação Adequada do Objeto**

Assim, considerando que se trata de contratação de serviços de natureza continuada de cessão de mão de obra, sugere-se instaurar processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

Sete Lagoas, 12 de agosto de 2024.

**GUSTAVO NEVES MOURA**  
Diretor Geral